



**DIÁRIO OFICIAL**

**LEI Nº 1.239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre criação do Lar dos Idosos no âmbito do Município de Saquarema.

30/12/12

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

nº 27988R

Art. 1º. Fica criado o Lar dos Idosos destinado a acolher idosos residentes no Município.

Art. 2º. O Lar dos Idosos só poderá receber idosos em situação de abandono, nos casos onde os familiares não possuam condições de cuidar dos mesmos, ou ainda aqueles que se encontrarem em situação de risco e precariedade.

Art. 3º. O Lar dos Idosos se pauta pelas seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico;
- III - proteção jurídico-social dos direitos do idoso;

Parágrafo Único. O Lar dos Idosos poderá firmar convênios com entidades de assistência social, sem fins lucrativos, para o atendimento dos fins específicos constantes desta Lei.

Art. 4º. Para Manutenção do Lar dos Idosos serão utilizados as seguintes medidas:

- I – abertura de conta específica em nome do Fundo Municipal do Idoso.
- II – o idoso que receber proventos deverá depositar o mesmo em nome do Fundo na respectiva conta.
- III – as demais despesas decorrentes da manutenção do idoso correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal do idoso.

Art. 5º - Será criado Fundo Rotativo, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, para viabilizar a manutenção do Lar dos Idosos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2012.

  
**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita